

## **EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER quantos o presente edital tomar conhecimento que por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, foi deferido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL autuada sob o numero 0018617-55.2016.827.2706 em favor da empresa: DINIZ & AUMONDES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 11.964.930/0001-81, com sede estabelecida à Avenida Araguaianã, nº 145, CEP 77.818-070, setor Loteamento Manoel Gomes da Cunha, Araguaína/TO, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: DINIZ & AUMONDES LTDA-ME, com qualificação jurídica nos autos, aforaram o presente pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sustentando, em síntese ter por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira da empresa, promovendo a preservação da empresa, sua função social. Aduz a empresa recuperanda, DINIZ E AUMODES LTDA-ME, que possui um goodwill absolutamente capaz de promover sua recuperação judicial e reorganização, que será demonstrado no Plano de Recuperação Judicial. Destaca que a empresa recuperanda foi aberta com capital próprio em 23/08/2010, nesta cidade de Araguaína/TO, cujo objeto era os de: a) Comercio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; b) comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; c) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; d) Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; e) Serviços de Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; f) Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; g) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; h) Serviços de laternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; i) lavagem de veículos (hidratação de banco de couro); j) Manutenção de ar condicionado. Expõe a recuperanda que foi realizado um grande empréstimo junto ao Banco Bradesco visando ampliar mais ainda o negócio, ma, a crise financeira que vem assolando o país contribuiu para que alguns dos clientes que tinham fluxo mensal capaz de fazer frente a todos os investimentos feitos e arcar com o pagamento do empréstimo realizado pararam de contratar os serviços da empresa o que fez com que reduzisse a arrecadação da empresa. Desta forma, mergulhados num mar de dificuldades restou à empresa, visando obter uma maneira que viabilize o pagamento dos débitos, por um período mais extenso, renegociando os débitos de forma que possa se enquadrar na atual realidade da empresa buscou a opção oferecida pela Lei de Recuperação Judicial e retornar seu crescimento. A inicial foi instruída com documentos inseridos no evento 01 e anexos 02 a 20. Atribuiu valor à causa e requereu o deferimento do recolhimento das custas processuais para o final do processo. Ao evento 07 foi inserida emenda à inicial e juntada dos documentos faltantes exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005. Ao evento 63 foi proferida decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: ..."Ante o exposto, determino a suspensão todas às execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, conforme o artigo 6º da lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da Lei 11.101/2005. Oficiem-se o necessário. DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CREDITO O artigo 9º da Lei 11.101/05 diz que a habilitação de crédito pode ser apresentada pelo credor, nos termos do art. 7º, Parágrafo primeiro e o artigo 13 parágrafo único da mesma lei diz que cada impugnação será autuada em autos separados. Publicado o edital após a determinação pelo juiz, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, ao teor do que dispõe o artigo 7º da lei 11.101/2005. Dessa forma, verifica-se que varias empresas habilitaram e impugnaram créditos, assim, determino a intimação da administradora judicial nomeada para ciência e analise das habilitações de creditos mediante cautelas de estilo. DISPOSIÇÕES FINAIS DETERMINO a publicação de novo edital de recuperação judicial na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52, devendo ser publicado no Diário de Justiça, após, DETERMINO que a recuperanda, no prazo 05 (cinco) dias, providencie a publicação do referido edital em jornais de grande circulação no estado, para ciência de demais credores ainda não habilitados. DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra as recuperandas, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º), bem como os protestos nos órgãos de proteção ao credito. Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias (dias corridos), contados a partir deste decism. DETERMINO a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que os mesmos se abstenham de averbarem ou registrarem ordens constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, determinando que enviem a este ofício os pedidos que venham a ser protocolizados nesse sentido e, por fim, expeça - se ofício ao Bacen para que estes se abstenham de dar cumprimento a ordens de bloqueio ordenados por outros juízos que não o da recuperação judicial. DETERMINO a intimação da administradora judicial nomeada para assinar do termo de compromisso, no prazo de 48 horas. Expeça-se o necessário. Acolhendo parecer ministerial, DETERMINO intimação da administradora judicial, para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a possibilidade ou não da devolução de valor bloqueado pelo Banco do Brasil, ou seja, a implicância no êxito da recuperação judicial e da sobre eventual nulidade de registro imobiliário, CONSOLIDADA na propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína, Mat. nº 40.615, localizado na Avenida dos Médicos, Jardim Paulista, Lote nº 20, quadra C.Y desta comarca, dado em garantia pela sócia MARLY DINIZ BORBA, em favor do CREDOR BRADESCO S.A. INTIME-SE a recuperanda. INTIMEM-SE os credores, através de seus procuradores vinculados nos autos. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e horário do evento. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito." Segue a lista nominativa dos credores com o valor atualizado e a discriminação dos creditos:



Documento assinado eletronicamente por **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Matrícula **152656**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141a988fe52**

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor
Andressa Lohane da Silva Nunes	049.428.631-80	Trabalhista	R\$ 4.179,80
Banco Bradesco S/A	60746948/0001-12	Quirografário	R\$ 1.106.384,40
Banco do Brasil S/A		Quirografário	R\$ 365.284,07
Dantas & Cavalcante Ltda	01897642/0003-60	Quirografário	R\$ 5.735,70
Simão Ferramentas Ltda	11944835/0001-16	Micro empresa	R\$ 285,00
Morais & Souza Ltda-Me	18623448/0001-27	Micro empresa	R\$ 1.582,28
Real Latas Ltda	11882142/0001-46	Micro empresa	R\$ 1.128,50
Robert Bosch Ltda	045990181/0001-89	Quirografário	R\$ 25.268,78
Pelegrino Dist. De Autopeças Ltda	42580092/0021-10	Quirografário	R\$ 3.934,16
Pneulândia Comercial Ltda	01536085/0010-80	Quirografário	R\$ 13.515,28
Gheller & Breum Ltda	00.0701.137/0001-12	Quirografário	R\$ 6.840,72
Qualit Distribuidora de Peças Automotivas Ltda	07897174/0001-48	Quirografário	R\$ 13.829,56
Auto Diesel Distribuidora de Peças Ltda	10.743.598/0001-62	Quirografário	R\$ 5.177,37
F. de Araújo Junior - Me	38143541/0001-41	Micro Empresa	R\$ 7.395,00
Jalapão Com. E Rep. De Filtros e Lubrificantes Ltda	07214419/0001-95	Micro Empresa	R\$ 6.399,08
Cristal Importadora, Exportadora, Com. E Dist. Ltda	11387338/0002-45	Quirografário	R\$ 6.454,60
Atacadão da Construção B & R Ltda	11003991/0001-82	Quirografário	R\$ 3.400,00
Distribuidora de Ferros e Aço B & R Ltda	33204165/0001-34	Quirografário	R\$ 8.806,00
Comando Norte Comercio de Baterias Ltda	08589497/0001-37	Quirografário	R\$ 1.399,91
SO Retentores Com. De Peças para Veículos	07336499/0001-51	Micro Empresa	R\$ 601,30
Dipal Distribuidora de Parafusos Ltda	37314754/0001-26	Micro Empresa	R\$ 435,83
Francisca das Chagas S. da Silva	05605918/0001-88	Micro Empresa	R\$ 524,31
Cofemar Ferramentas Especiais Automotivas	07.904.594/0001-04	Micro Empresa	R\$ 375,00
		Total de Débito	R\$ 1.588.936,65

Fica estabelecido o prazo de 15(quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados junto ao administrador Judicial (art. 7º, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil de dezoito (25/10/2018) Eu (Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito, Titular da Vara.



Documento assinado eletronicamente por **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Matrícula **152656**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141a988fe52**



Documento assinado eletronicamente por **UMBELINA LOPES PEREIRA**, Matrícula **152656**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141a988fe52**